



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 30 de junho de 2022 - Ano 2022 -Nº 4619 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº 1072/2022

**“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO
DE DISPOSITIVO NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.049/21 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Lucena – PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado o § 4º, no art. 2º da Lei Municipal nº 1049/2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 4º - A reavaliação que determina no inciso I do § 1º do caput desse artigo, será exigida a cada dois anos após a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade, até a idade máxima de 62 (sessenta e dois) anos para mulhere 65 (sessenta e cinco anos) homem.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena PB, 30 de junho de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.